



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2633/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Nanuque

Publicado em: 06 / 12 / 2022

Retirado em: _____



Ozino Marques de Meira

matrícula: 6127

“Dispõe sobre a autorização para suspensão de pagamento de alíquota suplementar instituída pela Lei Municipal 2.306, de 12 de novembro de 2015 dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

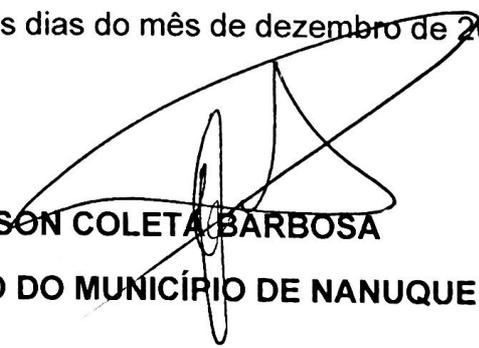
Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Nanuque a suspensão do pagamento de alíquota suplementar instituída pela Lei Municipal 2.306, de 12 de novembro de 2015 enquanto vigor o parcelamento estabelecido na Lei Municipal nº 2.602, de 28 de junho de 2022.

Art. 2º - No caso de rescisão do parcelamento estabelecido na Lei Municipal nº 2.602, de 28 de junho de 2022, fica o Município obrigado a restabelecer o pagamento da alíquota suplementar, observada a tabela progressiva prevista no art. 2º da Lei Municipal 2.306, de 12 de novembro de 2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos seis dias do mês de dezembro de 2022.


GILSON COLETA BARBOSA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1066/2022 – Gabinete do Prefeito.
Assunto: Resposta à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Nanuque/MG, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através do presente, em resposta ao ofício da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, esclarecer que não foi realizado estudo técnico propriamente dito para a fundamentação do Projeto de Lei 046/2022.

Na justificativa ao projeto, foram apresentados diversos argumentos a fundamentar a necessidade de suspensão da alíquota suplementar, especialmente porque com o parcelamento feito perante o IPASMUN, a finalidade de equilíbrio financeiro e atuarial estaria resguardado, não havendo nenhum prejuízo quanto a isso. A fundamentação foi elaborada a partir de reuniões entre a assessoria contábil do Município, assessoria jurídica e contábil do IPASMUN, Procuradoria do Município, Secretaria de Fazenda do Município, Contabilidade do Município e Assessoria do Controle Interno do Município.

Visando dirimir qualquer dúvida, conforme cópia da ata de reunião em anexo, o procurador-geral do município, reuniu-se com a Presidente do SINDISENA e seu assessor jurídico, na companhia do assessor jurídico do IPASMUN, e após os devidos esclarecimentos e apresentação do embasamento fático e legal, sobretudo, diante do novo quadro do déficit orçamentário, o SINDISENA manifestou de forma favorável à aprovação do projeto em questão, que visa apenas a suspensão da alíquota suplementar.

Desta forma, esperando ter respondido ao que foi indagado, na esperança de ter o projeto em questão aprovado, renovo minhas expressões de elevada estima e consideração, estando à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
GILSON COLETA BARBOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://nanuque.gov.br/informacoes-digital>



GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor Vereador
FRANK ALBERT GARCIA
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Nanuque – MG

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 3621-2252 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG
gabinete@nanuque.mg.gov.br

Handwritten signature and date:
17/11/22



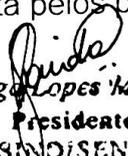
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias do mês de novembro de 2022, às 14:00, reuniram-se no Gabinete da Procuradoria, o Procurador-Geral, Dr. **FERNANDO BARBOZA MARTINS**, a Presidente do SINDISENA, Sra. **LUALGA LOPES MIRANDA** e o seu assessor jurídico, Dr. **FLÁVIO JESUS VIEIRA**, bem como o Dr. **ANDERSON DA SILVA BARREIROS**, assessor jurídico do IPASMUN. A reunião se deu em comum acordo entre o Sindicato e a Procuradoria, para tratar da indagação feita pelo Sindicato à Câmara de Vereadores, no tocante ao apontamento de necessidade de estudo técnico para embasar o PL 046/2022, que dispõe sobre a autorização para suspensão de pagamento de alíquota suplementar, instituída pela Lei 2.306/2015, de 12 de dezembro de 2015 e dá outras providências. **Iniciada a reunião com os cumprimentos**, o procurador-geral indagou que o projeto de lei foi instruído com toda a documentação pertinente que bem elucidava o objeto do projeto, afirmando que na Justificativa (mensagem) constou várias informações e detalhadas, especialmente os termos de parcelamento, cuja cláusula terceira, parágrafo único, aponta que o parcelamento visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial. **Foi explicado que a medida foi aprovada, inclusive, pelo Conselho Municipal de Previdência** e que a partir do momento em que a dívida foi totalmente parcelada não faria sentido manter a previdência suplementar cuja finalidade era a mesma. Foi explicado, ainda, que seria muito oneroso ao Município o pagamento funcional, patronal, parcelamento e suplementar. **Por fim, foi explicado que o pagamento suplementar, além de redundante, estaria comprometendo o orçamento público e causando óbice ao empenho da folha de pagamento de outubro**, o que certamente aconteceria com as folhas de pagamento de novembro, dezembro e segunda parcela do 13º salário deste ano de 2022. **Pelo Sindicato**, foi apontado que mediante a necessidade, sobretudo diante do comprometimento do orçamento, e que o Sindicato apesar de insistir na necessidade do estudo, compreendeu que em razão de eventual demora e necessidade de pagamento de 13º, salários neste ano de 2022 **manifestaria favorável a aprovação do projeto**, sobretudo porque não haverá a revogação da alíquota suplementar, mas apenas a sua suspensão, mas deixou claro que vai se manter vigilante quanto ao devido pagamento e cumprimento dos deveres do Município, pois sua prioridade é o direito dos servidores. **Pelo assessor jurídico do IPASMUN**, foi endossada a fala do procurador, bem assim explicou que após o parcelamento e recebimento do funcional e patronal, era possível verificar um superávit, já tendo o IPASMUN um caixa, ainda que pequeno, acreditando que isso aconteceria nos próximos anos, o que equalizaria o déficit durante o parcelamento, mostrando-se prudente a suspensão da alíquota suplementar. Nada mais havendo, encerrou-se a presente às 14:40 horas. Segue subscrita pelos presentes.

OAB
127.983


Lualga Lopes Miranda
Presidente
SINDISENA


OABMG 133928


FERNANDO BARBOZA MARTINS
Procurador-Geral Municipal
Prefeitura de Nanuque

IPASMUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque IPASMUN

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove e meia horas da manhã, na sede do IPASMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque, situado à Rua Minas Novas, nº 264, Centro, Nanuque, Minas Gerais, reuniram-se o Diretor de Previdência, Luiz Augusto Serra, juntamente com os membros do Comitê de Investimentos, Érica Santos Francisco e o assessor jurídico, Anderson Barreiros; E, os membros do Conselho Municipal de Previdência: Roberval da Conceição Braz, Rita de Cássia Nunes Ribeiro, Edney dos Santos Ferreira e Cleomar dos Santos. O Diretor Municipal de Previdência agradece a presença de todos os Conselheiros presentes e foi iniciada a apresentação da Avaliação Atuarial 2022 pelo atuário responsável pelo cálculo, o Sr. Leonardo Stelmo da empresa FAC Gestão Atuarial. A princípio foram apresentados os conceitos básicos sobre o cálculo para melhor entendimento dos conselheiros, foi apresentado um gráfico ilustrativo sobre os valores necessários para cobrir as aposentadorias dos servidores ativos bem como as suas pensões ao longo dos anos. Foi elucidado pelo atuário que o custo dos benefícios de aposentadoria e pensão estão mais altos a cada ano devido ao aumento da taxa de juros no mercado. Sobre o cálculo atuarial do Instituto, foi apresentada a planilha com os valores necessários para pagar as aposentadorias e pensões até o último dia de vida destes segurados. Dentre os fatores primordiais: valor real das contribuições dos ativos, o plano de custeio e amortização vigente no município, taxa de juros do mercado, apurou-se um déficit atuarial no valor de R\$ 230.368.000,00, valor que deveria estar em caixa guardado para pagamento de todos os benefícios do Instituto. Caso esse valor estivesse guardado em caixa, o rendimento mensal seria no valor de R\$ 11.149.000,00. Como não há esse valor aplicado, deverá ser feito um plano de amortização da dívida, com o financiamento pelo Ente público por meio do custeio suplementar, ou seja, alíquotas de contribuição repassadas pelo município. O atuário informou que o Instituto não bateu a meta atuarial neste exercício atuarial. Como exemplo hipotético para o aumento do déficit os segurados estão vivendo mais e o instituto não está pagando a taxa suplementar. O superavit em 30/06/2022 atingiu o valor de R\$146.000,00 e ainda ressaltou que o fluxo de caixa poderia ser maior com o pagamento da taxa suplementar pelo Ente Público. Com a aplicação da reforma haverá cinco anos a mais acumulando mais dinheiro em caixa ao passo que a prefeitura também vai pagar mais também. Saliu aos conselheiros o quanto é importante bater meta atuarial, tendo pontuado que é muito importante aumentar o número de servidores ativos através de concurso público. O assessor jurídico, Anderson Barreiros, perguntou se com o valor do parcelamento existe possibilidade de diminuir a alíquota da taxa suplementar, e ainda solicitou ao atuário que o mesmo faça uma estimativa sobre a alíquota suplementar recebendo o parcelamento. O atuário ressaltou que o atual parcelamento não foi utilizado no cálculo, sendo o mesmo para o próximo cálculo. Foi pontuado pela Assessoria Jurídica do Ipasmun, sobre a necessidade de suspender o repasse suplementar até dezembro/2022, para que seja realizada uma nova análise atuarial e cumprimento das obrigações por parte do Município, não havendo objeção. Mas foi pontuado que o IPASMUN deve ter medidas efetivas para cumprir as metas e garantir o repasse pelo Município. Por fim, o Conselho Municipal de Previdência APROVOU a Avaliação Atuarial 2022. O Diretor de Previdência perguntou aos presentes se havia mais algo a perguntar ou acrescentar na reunião. Nada mais foi acrescentado. A reunião foi

R. Barreiros

[Handwritten signatures and initials]

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00881/2022)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nanuque - MG / 29/07/2022

Prefeitura Municipal de Nanuque
GILSON COLETA BARBOSA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE - IPASMUN
LUIZ AUGUSTO SERRA

Testemunhas

ELAINE CRISTINA BATISTA MATOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 000.502.466-82
RG: M 7.856.109

LEONARDO FERREIRA STELMO
ATUARIO
CPF: 094.531.776-01
RG: MG 13040235

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00881/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Nanuque/MG
Endereço: AV. GERALDO ROMANO
Bairro: CENTRO
Telefone: (033) 3621-4882
E-mail: gabinete@nanuque.mg.gov.br
Representante: GILSON COLETA BARBOSA
CPF: 733.036.746-04
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@nanuque.mg.gov.br

CNPJ: 18.398.974/0001-30

CEP: 39860-000

Fax: (033) 3621-4882

Complemento:

Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
Endereço: RUA MINAS NOVAS, 264
Bairro: CENTRO
Telefone: 3896526-5533
E-mail: ipasmun@nanuque.mg.gov.br
Representante: LUIZ AUGUSTO SERRA
CPF: 335.640.946-87
Cargo: Diretor
E-mail: diretoria.ipasmun@nanuque.mg.gov.br

CNPJ: 00.460.195/0001-52

CEP: 39860-000

Fax: (033) 3621-3776

Complemento:

Data início da 09/08/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 2602/2022, DE 28 DE JUNHO 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE - IPASMUN é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nanuque da quantia de R\$ 18.204.015,67 (dezoito milhões e duzentos e quatro mil e quinze reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de OUTROS VALORES devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2004 a 10/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nanuque confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 18.204.015,67 (dezoito milhões e duzentos e quatro mil e quinze reais e sessenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 75.850,07 (setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 75.850,07 (setenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais e sete centavos), vencerá em 30/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00727/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	5.615.248,55	Valor da prestação inicial	23.396,87
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/08/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Nanuque/MG	CNPJ	18.398.974/0001-30
Representante Legal	GILSON COLETA BARBOSA	CPF	733.036.746-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	480-4
		Conta nº	5675-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE - IPASMUN	CNPJ	00.460.195/0001-52
Representante Legal	LUIZ AUGUSTO SERRA	CPF	335.640.946-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	480-4
		Conta nº	456-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Nanuque/MG - 29/07/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00880/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	22.948.769,28	Valor da prestação inicial	95.619,87
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/08/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Nanuque/MG	CNPJ	18.398.974/0001-30
Representante Legal	GILSON COLETA BARBOSA	CPF	733.036.746-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	480-4
		Conta nº	5675-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE - IPASMUN	CNPJ	00.460.195/0001-52
Representante Legal	LUIZ AUGUSTO SERRA	CPF	335.640.946-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	480-4
		Conta nº	456-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Nanuque/MG - 29/07/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

IPASMUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque IPASMUN

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove e meia horas da manhã, na sede do IPASMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque, situado à Rua Minas Novas, nº 264, Centro, Nanuque, Minas Gerais, reuniram-se o Diretor de Previdência, Luiz Augusto Serra, juntamente com os membros do Comitê de Investimentos, Érica Santos Francisco e o assessor jurídico, Anderson Barreiros; E, os membros do Conselho Municipal de Previdência: Roberval da Conceição Braz, Rita de Cássia Nunes Ribeiro, Edney dos Santos Ferreira e Cleomar dos Santos. O Diretor Municipal de Previdência agradece a presença de todos os Conselheiros presentes e foi iniciada a apresentação da Avaliação Atuarial 2022 pelo atuário responsável pelo cálculo, o Sr. Leonardo Steilmo da empresa FAC Gestão Atuarial. A princípio foram apresentados os conceitos básicos sobre o cálculo para melhor entendimento dos conselheiros, foi apresentado um gráfico ilustrativo sobre os valores necessários para cobrir as aposentadorias dos servidores ativos bem como as suas pensões ao longo dos anos. Foi elucidado pelo atuário que o custo dos benefícios de aposentadoria e pensão estão mais altos a cada ano devido ao aumento da taxa de juros no mercado. Sobre o cálculo atuarial do Instituto, foi apresentada a planilha com os valores necessários para pagar as aposentadorias e pensões até o último dia de vida destes segurados. Dentre os fatores primordiais: valor real das contribuições dos ativos, o plano de custeio e amortização vigente no município, taxa de juros do mercado, apurou-se um déficit atuarial no valor de R\$ 230.368.000,00, valor que deveria estar em caixa guardado para pagamento de todos os benefícios do Instituto. Caso esse valor estivesse guardado em caixa, o rendimento mensal seria no valor de R\$ 11.149.000,00. Como não há esse valor aplicado, deverá ser feito um plano de amortização da dívida, com o financiamento pelo Ente público por meio do custeio suplementar, ou seja, alíquotas de contribuição repassadas pelo município. O atuário informou que o Instituto não bateu a meta atuarial neste exercício atuarial. Como exemplo hipotético para o aumento do déficit os segurados estão vivendo mais e o Instituto não está pagando a taxa suplementar. O superavit em 30/06/2022 atingiu o valor de R\$ 146.000,00 e ainda ressaltou que o fluxo de caixa poderia ser maior com o pagamento da taxa suplementar pelo Ente Público. Com a aplicação da reforma haverá cinco anos a mais acumulando mais dinheiro em caixa ao passo que a prefeitura também vai pagar mais também. Salientou aos conselheiros o quanto é importante bater meta atuarial, tendo pontuado que é muito importante aumentar o número de servidores ativos através de concurso público. O assessor jurídico, Anderson Barreiros, perguntou se com o valor do parcelamento existe possibilidade de diminuir a alíquota da taxa suplementar, e ainda solicitou ao atuário que o mesmo faça uma estimativa sobre a alíquota suplementar recebendo o parcelamento. O atuário ressaltou que o atual parcelamento não foi utilizado no cálculo, sendo o mesmo para o próximo cálculo. Foi pontuado pela Assessoria Jurídica do Ipasmun, sobre a necessidade de suspender o repasse suplementar até dezembro/2022, para que seja realizada uma nova análise atuarial e cumprimento das obrigações por parte do Município, não havendo objeção. Mas foi pontuado que o IPASMUN deve ter medidas efetivas para cumprir as metas e garantir o repasse pelo Município. Por fim, o Conselho Municipal de Previdência APROVOU a Avaliação Atuarial 2022. O Diretor de Previdência perguntou aos presentes se havia mais algo a perguntar ou acrescentar na reunião. Nada mais foi acrescentado. A reunião foi

IPASMUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque IPASMUN

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove e meia horas da manhã, na sede do IPASMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque, situado à Rua Minas Novas, nº 264, Centro, Nanuque, Minas Gerais, reuniram-se o Diretor de Previdência, Luiz Augusto Serra, juntamente com os membros do Comitê de Investimentos, Érica Santos Francisco e o assessor jurídico, Anderson Barreiros; E, os membros do Conselho Municipal de Previdência: Roberval da Conceição Braz, Rita de Cássia Nunes Ribeiro, Edney dos Santos Ferreira e Cleomar dos Santos. O Diretor Municipal de Previdência agradece a presença de todos os Conselheiros presentes e foi iniciada a apresentação da Avaliação Atuarial 2022 pelo atuário responsável pelo cálculo, o Sr. Leonardo Steilmo da empresa FAC Gestão Atuarial. A princípio foram apresentados os conceitos básicos sobre o cálculo para melhor entendimento dos conselheiros, foi apresentado um gráfico ilustrativo sobre os valores necessários para cobrir as aposentadorias dos servidores ativos bem como as suas pensões ao longo dos anos. Foi elucidado pelo atuário que o custo dos benefícios de aposentadoria e pensão estão mais altos a cada ano devido ao aumento da taxa de juros no mercado. Sobre o cálculo atuarial do Instituto, foi apresentada a planilha com os valores necessários para pagar as aposentadorias e pensões até o último dia de vida destes segurados. Dentre os fatores primordiais: valor real das contribuições dos ativos, o plano de custeio e amortização vigente no município, taxa de juros do mercado, apurou-se um déficit atuarial no valor de R\$ 230.368.000,00, valor que deveria estar em caixa guardado para pagamento de todos os benefícios do Instituto. Caso esse valor estivesse guardado em caixa, o rendimento mensal seria no valor de R\$ 11.149.000,00. Como não há esse valor aplicado, deverá ser feito um plano de amortização da dívida, com o financiamento pelo Ente público por meio do custeio suplementar, ou seja, alíquotas de contribuição repassadas pelo município. O atuário informou que o Instituto não bateu a meta atuarial neste exercício atuarial. Como exemplo hipotético para o aumento do déficit os segurados estão vivendo mais e o Instituto não está pagando a taxa suplementar. O superavit em 30/06/2022 atingiu o valor de R\$ 146.000,00 e ainda ressaltou que o fluxo de caixa poderia ser maior com o pagamento da taxa suplementar pelo Ente Público. Com a aplicação da reforma haverá cinco anos a mais acumulando mais dinheiro em caixa ao passo que a prefeitura também vai pagar mais também. Salientou aos conselheiros o quanto é importante bater meta atuarial, tendo pontuado que é muito importante aumentar o número de servidores ativos através de concurso público. O assessor jurídico, Anderson Barreiros, perguntou se com o valor do parcelamento existe possibilidade de diminuir a alíquota da taxa suplementar, e ainda solicitou ao atuário que o mesmo faça uma estimativa sobre a alíquota suplementar recebendo o parcelamento. O atuário ressaltou que o atual parcelamento não foi utilizado no cálculo, sendo o mesmo para o próximo cálculo. Foi pontuado pela Assessoria Jurídica do Ipasmun, sobre a necessidade de suspender o repasse suplementar até dezembro/2022, para que seja realizada uma nova análise atuarial e cumprimento das obrigações por parte do Município, não havendo objeção. Mas foi pontuado que o IPASMUN deve ter medidas efetivas para cumprir as metas e garantir o repasse pelo Município. Por fim, o Conselho Municipal de Previdência APROVOU a Avaliação Atuarial 2022. O Diretor de Previdência perguntou aos presentes se havia mais algo a perguntar ou acrescentar na reunião. Nada mais foi acrescentado. A reunião foi

05 PLENÁRIO

biênio

IPASMUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

OFÍCIO IPASMUN Nº 081/2022

Nanuque/MG, 27 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação Repasse Reparcèlement

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para solicitar repasse no valor de **R\$417.163,86** (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) referente aos reparcêlamentos abaixo:

Termos de Reparcèlement		
Nº	PARCELA	VALOR
881/2022	02/240	R\$77.899,00
901/2022	02/240	R\$215.404,30
727/2022	02/240	R\$24.028,89
880/2022	02/240	R\$96.772,71
870/2022	02/240	R\$3.058,96
TOTAL GERAL		R\$417.163,86

OBS: Os comprovantes dos repasses deverão ser enviados a este Instituto para a devida contabilização.

Ressaltamos que conforme é de conhecimento deste Município o prazo de pagamento da primeira parcela é no dia 30.09.2022, mediante depósito/transfêrência em Conta Corrente nº 456-1, Agência 480-4, Banco do Brasil conforme guia de recolhimento (anexo).

Na expectativa da parceria reitero votos de estima e consideração e coloco-me a disposição.

Cordialmente,


Luiz Augusto Serra
Diretor de Previdência
Decreto 02/2021

Ao Exmo. Prefeito Municipal
Sr. **GILSON COLETA BARBOSA**
C/c TESOURARIA, PLANEJAMENTO, JURÍDICO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

*custo em 20/09/2022
às 14:33 hs*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 2602/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Publicado em: 28/06/22

Retirado em: _____

Ozino Marques da Meira
Mátrícula 006127

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Nanuque com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Nanuque com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ou outra norma que a substituir e sobre a mesma finalidade.

§1º. Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o *caput* incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência de setembro de 2021).

§2º. Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o *caput* deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão corrigidos pelo índice de atualização, taxa de juros e multa estabelecidos como meta atuarial que esteja vigente para a consolidação do montante devido e sobre o pagamento das prestações vencidas e vincendas, com incidência mensal.

Parágrafo único. Em caso de inclusão nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

§1º. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

§2º. Em caso de atraso no pagamento do parcelamento, será aplicada cláusula penal de 2%.

Art. 4º. O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos e/ou reparcèlement de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais na mesma data.

Art. 5º. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

- I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e
- II - falta de pagamento de três parcelas, sejam elas consecutivas ou não; e
- III - falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais, sem atraso justificado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILSON COLETA
 BARBOSA/733036/45
 04
GILSON COLETA BARBOSA
 Prefeito Municipal

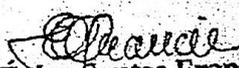
IPASMUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

dada como encerrada. Lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes na reunião.

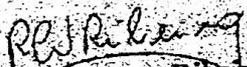

Luiz Augusto Serra
Diretor de Previdência


Anderson da Silva Barreiros
Comitê de Investimentos


Erica Santos Francisco
Comitê de Investimentos


Roberval da Conceição Braz
Titular dos Segurados Ativos


Cleomar dos Santos
Suplente dos Segurados Ativos


Rita de Cássia Nunes Ribeiro
Membro dos Segurados Inativos


Ediney dos Santos Ferreira
Titular de Poder Legislativo

Leonardo Stelmo
Atuário - FAC Gestão Atuarial